

Lei nº 405, de 9
de Maio de 1960

Concede vantagens
a funcionários

O Prefeito Municipal
de Uchoa, Estado de São
Paulo:

Faco saber que a Câ-
mara Municipal de-
cretou e em sancionou
e promulgo a seguinte
Lei:

Artigo 1º - Com a plena
concordância do funcio-
nário e por necessida-
de do serviço, a crité-
rio do Prefeito, será per-
mitida a acumulação
de férias regulamentá-
res, podendo estas serem
gozadas a qualquer tempo.

Parágrafo único - Fica fa-
cultado ao funcionário
requerer que lhe seja con-
tado em dobro, para to-
dos os efeitos, os perio-
dos de férias que tenha
deixado de gozar, inclusive
de exercícios anteriores à
promulgação desta lei.

Artigo 2º - O funcionário
em efetivo exercício que,
em qualquer época, tenha


respondido ou vier, a res-
ponder pelo Expediente
da Prefeitura nas even-
tuais ausências do Pe-
feito, terá direito, a con-
tagem em dobro, para
todos os efeitos, dos perio-
dos em que lhe foi ou-
ver, a ser atribuída aque-
la responsabilidade.

Parágrafo único - Para
gozar da vantagem pro-
porcionada, por este ar-
tigo, deverá o funcioná-
rio requerer ao Prefei-
to, mencionando no
requerimento as porta-
das e respectivas datas
que o designaram para
responder pelo Expediente.

Artigo 3º - Esta lei entrará
em vigor, na data de sua
publicação, revogadas as
disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de
Uchoa, em 9 de Maio de
1960.

~~W. B. ...~~
Prefeito Municipal

Registrada e publicada
nesta Secretaria, na data
supra. 
Secretário da Prefeitura